

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0847/23 - PLL 502/23

Inclui art. 2° -A na Lei n° 13.065, de 28 de abril de 2022 – que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Porto Alegre –, dispondo sobre a distribuição do colar de girassol e dando outras providências.

Art. 1º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 13.065, de 28 de abril de 2022, conforme segue:

"Art. 2° -A A distribuição do colar de girassol e o cadastro daqueles que o solicitarem deverão ser realizados preferencialmente pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

 \S 1º O colar de girassol somente poderá ser comercializado e distribuído por aqueles previamente autorizados pela SMS.

 $\S~2^{\circ}$ Para fins de controle de distribuição do colar de girassol, o distribuidor deverá reter uma cópia do laudo médico, que deverá ser assinada pelo responsável pela pessoa com deficiência oculta."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 01/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 01/07/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 01/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junio**r, **Vereado**r, em 04/07/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0755973 e o código CRC C800DA63.

Referência: Processo nº 024.00191/2023-91 SEI nº 0755973